



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08051/10

Fl. 1/1

*Instituto de Previdência e Assistência Municipal – IAPM.
Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com
proventos integrais de servidor do sexo masculino.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e
normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o
competente registro.*

ACÓRDÃO AC2 TC 1414/2010

1. INFORMAÇÕES GERAIS

BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais

BENEFICIÁRIO(A): José Borges de Moraes

IDADE NA DATA DO ATO: 63 anos

CARGO: Pedreiro

MATRÍCULA: 2.134-5

LOTAÇÃO: Secretaria de Educação de Guarabira

PUBLICAÇÃO DO ATO: Portaria nº 31/2009-IAPM, publicada na Folha Oficial de 31/08/2009.

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 35 anos, 06 meses e 25 dias

AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IAPM de Guarabira

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08051/10, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria de natureza voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do servidor JOSÉ BORGES DE MORAIS, no cargo de Pedreiro, matrícula nº 2.134-5, lotado na Secretaria de Educação.

Publique-se e registre-se.

TC - Sala das Sessões – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 30 de novembro de 2010.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente em exercício

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
Junto ao TCE/PB